



LEI N. 3.646/PMC/2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVO À
DOAÇÃO REGULAR DE SANGUE PARA OS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedido um período de 08 (oito) dias de folga ao servidor público do município de Cacoal, a título de incentivo a doação de Sangue, que efetuar doação periódica à instituição mantida pelo poder Público, nos seguintes termos:

I – Servidor do Sexo Masculino que efetuar 04 (quatro) doações de sangue no período de 1 (um) ano:

II – Servidor do Sexo Feminino que efetuar 03 (três) doações de sangue no período de 1 (um) ano:

Parágrafo único. Não será computado nesse período, a ausência do serviço por um dia, para a doação de sangue, prevista no Art. 153, Inciso I da Lei 2735/PMC/2010.

Art. 2º O período de 08 (oito) dias a que se refere o art. 1º desta lei, deverá ser fracionado em pelo menos 02 (dois) períodos.

Parágrafo único. Os dias de folga adquiridos não serão cumulativos, tendo o servidor o prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua aquisição para gozar da folga.

Art. 3º Para a concessão do incentivo, o servidor deverá efetuar requerimento ao chefe imediato contendo:

I – Certidão do Banco de Sangue comprovando as efetivas doações dentro do prazo regular de 01 (um) ano.

II – Discriminação das datas em que pretende gozar os dias de folga.

III – Cópia da carteira de doador.

Art. 4º O beneficiário não sofrerá prejuízo em seus vencimentos em virtude do gozo do benefício desta lei.

Art. 5º A concessão do benefício de que trata esta lei não poderá ser convertida em pecúnia.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 16 de agosto de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 3776